



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 84\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou tro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

### Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00

### Para outros países:

I Série .....	3 400\$00	2 800\$00
II Série.....	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries .....	3 900\$00	2 800\$00

## SUMÁRIO

### Ministério da Coordenação Económica.

Direcção de Administração

### Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção de Administração.

### Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Direcção Central da Polícia Judiciária.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Serviço da Administração.

### Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### Conselho Superior de Magistratura:

Secretaria.

### Município do S. Vicente:

Câmara Municipal.

### Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

### Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

Anúncios judiciais e outros.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção de Administração

#### Rectificação

Por ter sido publicado de forma inexacta, por erro da Administração, o despacho de S. Ex.º o Ministro da Coordenação Económica, no *Boletim Oficial* n.º 35/97, relativo ao funcionário Adriano Alfredo Brazão de Almeida, publica-se de novo o referido despacho:

Adriano Alfredo Brazão de Almeida, inspector aduaneiro, referência 14, escalão B, do quadro técnico aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas afectado temporariamente para prestar serviço na Alfândega da Praia, com efeitos a partir do fim da comissão no cargo de Director-Geral das Alfândegas.

#### Rectificação

Por ter sido publicado de forma inexacta a progressão do pessoal da ex-Direcção-Geral do Orçamento, publicado no *Boletim Oficial*, n.º 1/97, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Eunice Maria Leitão Mosso, técnico adjunto de Finanças, referência 11, escalão A, para o escalão B;

Deve ler-se:

Eunice Maria Leitão Mosso, técnico adjunto de Finanças, referência 11, escalão A, para o escalão B;

a);

Direcção de Administração, na Praia, 8 de Setembro de 1997. — O Director, João Leal Mendes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E CULTURA

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a ex-Ministra da Educação e Desporto:

De 8 de Maio de 1995:

São nomeados provisoriamente, para exercerem o cargo de professores primários, referência 7, escalão A, do quadro transitório, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 11º, do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, os seguintes professores dos concelhos a seguir indicados

Concelho de S. Filipe:

1. Marcelina Alves.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 38ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Concelho do Tarrafal:

1. Margarida Mendes da Costa.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 134ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997.

Concelho da Praia:

1. Cândido Barbosa Rodrigues.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 105ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1997).

São nomeados, provisoriamente, para exercerem o cargo de professores primários, referência 7, escalão A, do quadro transitório, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, os seguintes professores de posto escolar dos concelhos a seguir indicados:

Concelho do Sal:

1. Maria José Andrade Martins Gomes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 227ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para o ano 1997.

Concelho da Praia:

1. Clotilde de Fátima de Pina.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 32ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para o ano 1997.

Concelho de Santa Catarina:

1. João Semedo da Silva.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 130ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para o ano 1997.

Concelho da Ribeira Grande:

1. Apolinário João Pires.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 168ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para o ano 1997.

Concelho de S. Filipe:

1. Audília Pires Gomes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 40ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para o ano 1997. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Agosto de 1997).

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 3 de Setembro de 1997:

Armando João Assunção, professor do Ensino Básico, referência 11, escalão B, de nomeação definitiva, colocado no concelho de S. Vicente, concedido a licença de longa duração, por um período de um ano, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do início do ano lectivo 1997/98.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 27/97, o despacho da Secretária-Geral do Ministério da Educação e Cultura, de 7 de Julho de 1997, referente à concessão de subsídio de 40% a professora primária, Graciete Ramos Guilherme, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...referência 8, escalão D

Deve ler-se:

...referência 7, escalão D

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, na Praia, 8 de Setembro de 1997. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

o s o

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 8 de Junho de 1997:

Ivete Maria Herbert Duarte Lopes, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça e da Administração Interna, progredida na categoria de técnica superior, para referência 13, escalão B, nos termos do nº 1 do artigo 42º, conjugado com o nº 1, alínea a) do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Junho com efeito a partir do dia 8 de Junho de 1997.

De 8 de Setembro:

Lúisa Helena Monteiro Gomes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, na situação de licença de longa duração, prorrogada por mais um (1) ano, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir do dia 1 de Agosto de 1997.

Roque Tavares Barbosa Amado, oficial principal de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços Judiciários, concedido licença de curta duração sem vencimento, por um (1) ano, nos termos do artigo 47º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro próximo.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 8 de Setembro de 1997. — O Director, *Alino do Canto*.

## Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 25 de Abril de 1997:

Emiliano Barbosa Moreno, Bacharel em Inglês e Francês, contratado, para ao abrigo do disposto nos artigos 32º e 33º nº 1, alínea b), da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço na área da sua especialização, na Direcção-Central da Polícia Judiciária.

O presente contrato é válido por um período de seis meses e entra em vigor após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 31.B, Aquisição Serviços não Especificados, do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro de 1997).

Direcção de Administração-Geral da Polícia Judiciária, na Praia, de Setembro de 1997. — O Director, *Eugénio Oliveira*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 28 de Agosto de 1997:

Para implementação da Comissão Nacional de Alvarás, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 55/97, de 25 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* nº 32 - I Série, é nomeado o engenheiro João Carlos Nobre Leite, técnico superior principal, referência 15, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico do Ministério das Infraestruturas e Transportes para exercer o cargo de presidente da referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 4 de Setembro de 1997. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz R. M. O. Santos*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho do Director substituto do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação:

De 26 de Agosto de 1997:

Antonina Almeida Correia, técnica auxiliar de enfermagem, referência 5, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e

Administração, deste Ministério, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Agosto de 1997, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas de 13 de Abril de 1997, até à data actual sejam justificadas. Deve permanecer de convalescença até ao parto».

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 4 de Setembro de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—o—

## CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA

### Secretaria

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura:

De 10 de Fevereiro de 1997:

Circe de Açucena Gomes de Brito da Costa Neves, candidata classificada em concurso, nomeada por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 8º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, para, nos termos dos artigos 12º e 65º nº 1, alínea a) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, conjugados com o artigo 13º, nº 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer definitivamente o cargo de Juíz de Direito de 3ª classe, escalão A, índice 140, do quadro da Magistratura Judicial, com colocação no Tribunal da Comarca de 2ª classe de S. Nicolau.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto tácito do Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1997).

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, na Praia, 3 de Setembro de 1997. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

—o—o—

## MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

### Câmara Municipal

#### COMUNICAÇÕES

Luís Custódio Lima Mendes — nomeado mediante concurso para nos termos dos nºs 1 e 3, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 15º e nº 2, artigo 34º, ambos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer provisoriamente o cargo de técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente.

Hilário da Cruz Morais — nomeado mediante concurso para nos termos dos nºs 1 e 3, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 15º e nº 2, artigo 34º, ambos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer provisoriamente o cargo de técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1997).

Otávio Lima Rocha — nomeado mediante concurso para nos termos dos nºs 1 e 3, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 15º e nº 1, artigo 35º, ambos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer provisoriamente o cargo de operário qualificado, referência 7, escalão A, (torneiro mecânico), do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente.

Paulino Monteiro Roberto — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para ao abrigo do disposto no artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 35º do Decreto-Lei 86/92 de 16 de Julho, exercer o cargo de operário qualificado, referência 7, escalão A, (mecânico) da Câmara Municipal de São Vicente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 1997).

Eugénio Ramos Gomes Fortes — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para ao abrigo do disposto no artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 3, alínea b), do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão A, da Câmara Municipal de S. Vicente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho de 1997).

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 40º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

Câmara Municipal de S. Vicente, aos 18 de Agosto de 1997. — O Secretário Municipal, *José Maria Teixeira B. C. Almeida*.



## MUNICÍPIO DE S. FILIPE

### Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de S. Filipe:

De 24 de Dezembro de 1996:

Armandinha Gonçalves, contratada para, nos termos conjugado dos artigos 41º e 43º, nº 4 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 92º nº 2, alínea d) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, exercer em regime de contrato administrativo de provimento, o cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, no Município de S. Filipe.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.1.1. do orçamento municipal para o ano económico de 1997.

De 5 de Agosto:

Miguel Garcia Lopes, tesoureiro, referência 7, escalão B, do quadro do Município de S. Filipe, reclassificado para, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, e artigo 29º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, da mesma data, conjugado com o artigo 98º, alínea d) da Lei nº 134/95, de 3 de Julho, exercer o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão D, do mesmo quadro e serviço, deixa de ter responsabilidades na tesouraria a partir de 1 de Agosto.

Para assegurar os serviços de tesouraria Municipal, designo nos termos conjugados dos artigos 17º e 18º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, 92º e 98º, alínea d) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, Maria Manuela Alves Mendes Andrade Barbosa, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, contratada em regime de contrato administrativo de provimento, para em regime de destacamento, exercer o cargo de tesoureira, referência 7, escalão A, da Câmara, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1997.

Os encargos resultantes das despesas serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 4.1.1. do orçamento municipal para o ano de 1997. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º da alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal de S. Filipe, 24 de Agosto de 1997. — O Secretário Municipal, subst. *Miguel Garcia Lopes*.

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

### Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

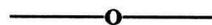
De 3 Setembro de 1997:

Eufémio dos Santos Carvalho Silva, assistente administrativo referência 6, escalão B, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz, exercendo em comissão de serviço as funções de chefe de secção, progride, no escalão imediatamente superior nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º artigo 1º nº 1 do Orçamento Municipal vigente. — (Isento de visto no Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Santa Cruz, 4 de Setembro de 1997. — O Secretário Municipal, *Manuel Monteiro de Pina*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS



### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

EXTRACTO

O NOTÁRIO SUBSTº JORGE RODRIGUES PIRES,

Certifico para efeito de publicação que a presente fotocopia composta por três folhas, está conforme com o original extraído de escritura exarada de folhas 15, verso a 18 do livro de notas para escrituras diversas número 98/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Agostinho Silva Ferreira e Óscar Vicente Martins Duarte, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CAPTURA» LDA., nos termos seguintes.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de CAPTURA, LDA.,

Segundo

A sua sede é na cidade da Praia, podendo abrir agências, delegações e quaisquer outras formas de representação em outros pontos do País e no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Quarto

1. O seu objecto é a pesca, captura, processamento e actividade industrial e comercial de peixes e mariscos, no mercado nacional e estrangeiro.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pela Assembleia Geral.

Quinto

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Sexto

O capital social é de novecentos mil escudos, encontra-se totalmente subscrito e representa a soma das quotas dos sócios seguintes:

Agostinho Silva Ferreira, quatrocentos e cinquenta mil escudos,

Óscar Vicente Martins Duarte, quatrocentos e cinquenta mil escudos.

Sétimo

O capital social encontra-se integralmente realizado em bens e equipamentos.

Oitavo

A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da Assembleia Geral.

Nono

1. A cedência de quotas entre os sócios é livre, bastando apenas uma comunicação por escrito à sociedade.

2. A cedência de quotas a estranhos só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade, que se reserva desde já o direito de preferência.

Décimo

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos, é necessário a assinatura de dois gerentes.

Décimo primeiro

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial vigente.

Décimo Segundo

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidos pela Assembleia Geral.

Décimo Terceiro

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Décimo Quarto

As Assembleias Gerais serão convocadas pela gerência, por carta registada com aviso de recepção ou remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quinze dias.

Décimo Quinto

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro, e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Décimo Sexto

Os lucros líquidos de cada ano, será deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme deliberação da Assembleia Geral.

Décimo Sétimo

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Oitavo

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que, previamente, as tenham submetido a apreciação da Assembleia Geral.

Décimo Nono

Em caso de litígio entre os sócios, será escolhido o foro da Comarca da Praia para arbitragem.

Vigésimo

A sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei, por vontade unânime dos sócios reunidos em Assembleia Geral para o efeito.

Vigésimo Primeiro

Em todos os casos omissos são aplicados a lei das sociedades por quotas em vigor.

Está conforme o original.

Cartório Notaria da Região de Primeira Classe da Praia, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta

Artigo 17º, nº 1	...	...	...	75\$00
C. G. J.	...	...	...	8\$00
Reembolso	...	...	...	60\$00
Selos	...	...	...	18\$00

Importa em cento e sessenta e um escudos.

Registada sob o nº 11182/97.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 78º do Código Notariado, apenso a escritura de catorze de Maio de 1997, exarada de folhas 79, verso a 80 do livro de notas número 67/C, deste Cartório, na qual Fortunata Lopes Sanches e outros, constituíram a Associação «AGRO PILÃO CÃO», nos termos seguintes.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos Agricultores, Avicultores e Pecuários de Pilão Cão, freguesia e conselho de S. Miguel, abreviadamente designada por «AGRO PILÃO CÃO» e tem sede social em Pilão Cão.

Artigo 2º

A «AGRO PILÃO CÃO» é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

## Artigo 3º

São fins da Associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integrada da zona de Pilão Cão:

- Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução;
- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;
- Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins, associação propõe-se:

- Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado, e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona;
- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;
- Promover conferência, debates e formação profissional dos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;
- Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

## Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Pilão Cão que a ela queiram aderir e sejam aceites.

## Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

## Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

## Artigo 7º

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Administração e;
- c) O Conselho Fiscal.

## Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

## Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação e;
- i) Extinguir a associação.

## Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu Presidente ou, por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da Assembleia não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros.

## Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

## Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais lhe for atribuídos pela Assembleia Geral.

## Artigo 14º

O presidente do Conselho da Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela Assembleia-geral.

Artigo 16º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do Conselho da Administração;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da Assembleia Geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 19º

1. O património da Associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é seis mil escudos, constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da Associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos do Conselho da Administração.

Artigo 21º

1. A extinção da «PILÃO CÃO» só poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da Associação, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notaria da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída de escritura exarada de folhas 50 e verso do livro de notas número noventa e quatro barra A (94/A), deste Cartório a meu cargo, foi constituída entre Paulo Lopes Furtado, e outros, uma Associação sem fins lucrativos, denominada «AGRO COLONATO», nos termos seguintes.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos Agricultores, Avicultores e Pecuários de Colonato, de Chão Bom conselho do Tarrafal, abreviadamente designada por «AGRO COLONATO» e tem a sede social em Colonato de Chão Bom, concelho do Tarrafal.

Artigo 2º

A AGRO COLONATO é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da Associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integrada da zona de Colonato:

- Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução;
- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;
- Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins, associação propõe-se:

- Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado, e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona;
- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congêneres quer a nível local, nacional ou internacional;
- Promover conferência, debates e formação profissional dos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;
- Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Colonato que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

## Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

## Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Administração e;
- c) O Conselho Fiscal.

## Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

## Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jóias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação; e
- i) Extinguir a associação.

## Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu Presidente ou, por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da Assembleia não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros.

## Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

## Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais lhe for atribuídos pela Assembleia Geral.

## Artigo 14º

O presidente do Conselho da Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

## Artigo 15º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

## Artigo 16º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

## Artigo 17º

Compete em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do Conselho da Administração;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da Assembleia Geral.

## Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à Assembleia Geral.

## Artigo 19º

1. O património da Associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é no valor de dez mil escudos, constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da Associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos do Conselho da Administração.

Artigo 21º

1. A extinção da «AGRO COLONATO» só poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da Associação, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notaria da Região de Primeira Classe da Praia, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

EXTRACTO

O NOTÁRIO SUBSTº JORGE RODRIGUES PIRES,

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por quatro folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas sessenta e cinco a sessenta e nove do livro de notas nº 17/D, deste Cartório a meu cargo, foi entre Joaquim Manuel Andrade, Francisco José da Silva Matos, Fernando Jorge Wahnon Ferreira, Karl Erik Birger Palmqvist e Skotselv Eiendom As, constituída uma sociedade por quota de reponsabilidade limitada "ITP INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE PEDRAS LDA", cujos estatutos seguem.

Artigo 1º

Entre os outorgantes, Joaquim Manuel Andrade, Francisco José da Silva Matos, Fernando Jorge Wahnon Ferreira, Karl Erik Birger Palmqvist e Skotselv Eiendom As, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação "ITP - Indústria de Transformação de Pedras, Lda.", designada abreviadamente por ITP.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede social na cidade da Praia.
2. A sociedade poderá criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão da assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto principal a exploração de pedreiras e a produção e comercialização de inertes-areias e britas destinadas à construção civil.
2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto principal, desde que consideradas de seu interesse e mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

A sociedade poderá participar na construção, administração ou fiscalização de outras empresas, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 7º

1. O capital social da sociedade é de doze milhões e trezentos mil escudos, 12 300 000\$00 C. V. E., do seguinte modo distribuído:

Joaquim Manuel Andrade ... ..	15%
Francisco José da Silva Matos ... ..	15%
Fernando Jorge Wahnon Ferreira ... ..	15%
Karl Erik Birger Palmqvist ... ..	20%
Skotselv Eiendom As... ..	35%

2. A assembleia-geral da sociedade poderá determinar o aumento do capital social.

3. Todas as quotas acham-se realizadas em cem por cento em dinheiro.

Artigo 8º

Em caso de necessidade os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em condições a definir pela assembleia-geral.

Artigo 9º

1. A cessão de quotas, bem como a sua divisão, depende do consentimento da sociedade, salvo se efectuadas a favor dos próprios sócios.

2. Na cessão de quotas a terceiro, os sócios gozam de direito de preferência na aquisição.

3. Quando houver mais do que um sócio preferente a quota cedenda será dividida e atribuída a todos eles em proporção do valor nominal das referidas quotas.

4. O sócio que deseja fazer a cessão das respectivas quotas dará disso conhecimento à sociedade, por carta registada, com pelo menos noventa dias de antecedência.

Artigo 10º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem, com dispensa de caução à gerência.

2. A gerência será constituída por uma ou duas pessoas escolhidas entre os sócios ou de entre pessoas estranhas à sociedade.

3. A assembleia-geral definirá e determinará os poderes e as áreas de intervenção da gerência e a sua forma de substituição, em caso de ausência ou impedimento.

Artigo 11º

Os gerentes serão remunerados, conforme for deliberado pela assembleia-geral, que em caso de optar pela remuneração, determinará o correspondente quantitativo.

Artigo 12º

A sociedade vincula-se pela assinatura de um dos gerentes.

Artigo 13º

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando o(s) gerente (s) pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 14º

1. Salvo se a lei determinar diferentemente, estabelecendo alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas por telegrama, telex, telefax, ou por carta registada, dirigidos aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

2. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, gerente ou advogado, mediante simples comunicação assinada pelo interessado e dirigida à assembleia geral.

## Artigo 15º

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria de votos dos sócios tendo o presidente da assembleia geral voto de desempate.

2. Serão tomadas por dois terços dos votos dos sócios as deliberações da assembleia geral respeitantes a:

- a) Alterações aos presentes estatutos;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aplicação dos resultados;
- d) Designação dos gerentes;
- e) Política de pessoal e política salarial da empresa;
- f) Aquisição, alienação, oneração ou locação de bens móveis ou imóveis;
- g) Condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios;
- h) Contração e concessão de empréstimos;
- i) Constituição de hipotecas;
- j) Estratégia do negócio.

## Artigo 16º

Em caso de divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer aos tribunais sem antes os submeterem à aprovação da assembleia geral.

## Artigo 17º

O ano social é o civil.

## Artigo 18º

Os balanços serão feitos anualmente devendo ser encerrados com referência a trinta e um de Dezembro do ano a que disserem respeito e apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

## Artigo 19º

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal.

2. A assembleia geral, em caso de necessidade, poderá deliberar pela não distribuição dos lucros apurados num exercício.

## Artigo 20º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação, conforme entre si acordarem.

## Artigo 21º

1. Em caso de dissolução ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio dissolvido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

2. No caso previsto na última parte do número antecedente proceder-lhes, e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

## Artigo 22º

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Praia, aos um de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA:

Art. 17º, nº 1 ... ..	75\$00
Cofre Geral ... ..	8\$00
Reembolso ... ..	80\$00
Selos ... ..	18\$00=181\$00
São cento e oitenta e um escudos. Conferida. Registrada sob o nº 10862/97.	

**Conservatória dos Registos da Região  
de 1ª Classe de S. Vicente**

## CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi requerida pelo número três do Diário do dia dezanove do mês de Agosto do corrente por, Dr. João da Luz Gomes;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 358/97

Artº 11º, nº 1 ... ..	150\$00
Artº 11º, nº 2 ... ..	120\$00
Imp — Soma ... ..	270\$00
10% C. J. ... ..	27\$00
Soma Total ... ..	297\$00

Mindelo, 19 de Agosto de 1997. — O Substituto do Conservador, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

## CONTRATO DA SOCIEDADE

Sede: Vila Ribeira Brava, São Nicolau, podendo no entanto ser transferida para outro local do território nacional e ou abrir filiais em qualquer ilha do arquipélago.

Objecto: Compra e venda para revenda de todos os produtos (geral disponível para o comércio a grosso e a retalho.

Duração: Tempo indeterminado.

Capital: 50 000\$00 (cinquenta mil escudos).

Sócios e quotas:

1. José Lisboa Lopes - 25 000\$00 (vinte e cinco mil escudos).
2. Idalina Silva dos Reis Lopes - 25 000\$00 (vinte e cinco mil escudos).

Gerência: A gerência da sociedade, dispensada de caução, fica a cargo de ambos os sócios, que entre si distribuirão as respectivas funções.

O Substituto do Conservador, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

## CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

No dia treze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceu como outorgante:

— Dr. João da Luz Gomes, casado, natural de São Tomé, que outorga em representação como procurador de:

— José Lisboa Lopes e esposa Idalina Silva dos Reis Lopes, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais de São Nicolau, onde residem.

Verifiquei a identidade do outorgante que reside em São Vicente, por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes por procuração que apresenta.

E pelo outorgante foi dito:

Que os seus representados têm acordado, e pela presente escritura constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "REIS & LISBOA, LIMITADA", com sede na Vila da Ribeira Brava São Nicolau, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam do documento complementar que arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro, que expressamente declara conhecer e aceitar, pelo que dispensa a sua leitura.

Arquiva-se:

- a) O referido documento complementar;
- b) Procuração acima referida;
- c) Certidão de admissibilidade da firma.

Exibiu-se: Declaração do Banco Comercial de Atlântico, emitido pela Agência de São Nicolau, aos cinco do corrente mês.

Foi feita ao outorgante em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro findo que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade denominada "REIS & LISBOA LIMITADA" com sede na Vila da Ribeira Brava São Nicolau, celebrada em treze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete, exarada a folhas cem e verso do Livro de notas número C/ sete do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

#### ESTATUTOS

1. A sociedade adopta a firma "REIS & LISBOA" comércio geral, limitada, com sede na Vila da Ribeira Brava, podendo no entanto ser transferida para outro local do território nacional e ou abrir filiais em qualquer ilha do arquipélago.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3. O objecto da sociedade é compra e venda para revenda de todos os produtos em geral disponíveis para o comércio a grosso e a retalho.

4. O capital social totalmente realizado, é de cinquenta mil escudos, que corresponde à soma de duas quotas de vinte e cinco mil escudos cada, pertencentes aos sócios José Lisboa Lopes e Idalina Silva dos Reis Lopes.

5. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipuladas em assembleia-geral.

6. A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

6.1 A cessão a estranhos necessita do consentimento da sociedade, detendo os sócios direito de opção quanto à mesma.

7. A gerência da sociedade, dispensada de caução, fica a cargo de ambos os sócios, que entre si distribuirão as respectivas funções.

7.1 A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberada em assembleia-geral.

8. No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido, devendo, estes nomear de entre eles, um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

9. As assembleias-gerais serão convocadas por qualquer dos sócios por carta registada com antecedência mínima de oito dias.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 13 de Agosto de 1997. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi requerida pelo número três do Diário do dia vinte e oito do mês de Agosto do corrente, por César Rolando Monteiro de Freitas;
- c) Que foi estraída da matrícula e inscrição em vigor;
- d) Que ocupa 7 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 368/97:

Artº 11º, nº 1 ... ..	150\$00
Artº 11º, nº 2 ... ..	120\$00
Imp — Soma ... ..	270\$00
10% C. J. ... ..	27\$00
Soma Total ... ..	297\$00

Mindelo, 28 de Agosto de 1997. — O Substituto do Conservador, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

#### CONTRATO DA SOCIEDADE

Sede: Cidade do Mindelo. A gerência poderá deslocar livremente a sede dentro do mesmo concelho sempre que entenda necessário, e bem assim criar sucursais filiais, delegações, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Objecto: Prestação de serviços e consultoria em arquitectura, engenharia, informática, publicidade, design, fotocópias, encadernações, representações, indústria, promoção imobiliária, construção civil, actividade comercial, importação, exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

Duração: Tempo indeterminado.

Capital: 5 000 000\$00 (cinquenta milhões de escudos).

Sócios e outros:

1. César Rolando Monteiro de Freitas — 2 500 000\$00.

2. Carolina Monteiro de Freitas — 2 000 500\$00.

Gerência: A gerência da sociedade compete a um Conselho de Gerência constituída pelos dois sócios.

Forma de obrigar: A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois gerentes, que compõem o conselho de gerência, excepto quanto aos documentos de expediente ordinário e depósitos bancários em que é exigido apenas a assinatura de um dos gerentes.

O Substituto do Conservador, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «ENCICLOPÉDIA — SERVIÇOS, LIMITADA» com sede no Mindelo, celebrada em vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e sete, exarados a folhas onze verso a doze do Livro C/oito do Cartório Notarial de S. Vicente.

## ENCICLOPÉDIA - SERVIÇOS, LDA

## PACTO SOCIAL

A sociedade comercial por quotas regerá pelos seguintes artigos:

## Primeiro

A sociedade adopta a firma «ENCICLOPÉDIA - SERVIÇOS, LDA», e vai ter a sua sede em Mindelo — S. Vicente.

## Segundo

A gerência poderá deslocar livremente a sede dentro do mesmo concelho sempre que entenda necessário, e bem assim criar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## Terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria em arquitectura, engenharia, informática, publicidade, design, fotocópias, encadernações, representações, indústria, promoção imobiliária, construção civil, actividade comercial, importação, exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

## Quarto

Compreendem-se na actividade da sociedade todos os actos e contratos de natureza comercial ou financeira necessários à realização do objecto social ou acessórios deste.

## Quinto

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a aquisição de participações noutras sociedades com objecto diferentes do acima mencionado, ou reguladas por lei especial.

## Sexto

O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) cada, pertencentes aos sócios César Rolando Monteiro de Freitas e Carolina Monteiro de Freitas.

O capital social encontra-se realizado em 50% (cinquenta por cento), sendo a quota da sócia Carolina Monteiro Freitas realizado em numerário e a quota do sócio César Rolando Monteiro de Freitas realizado em bens que constam da lista anexa.

## Sétimo

À gerência da sociedade compete a um Conselho de Gerência constituído pelos dois sócios.

## Oitavo

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo conselho de gerência.

## Nono

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuído tais poderes através de procuração.

## Décimo

1. A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois gerentes, que competem o conselho de gerência, excepto quanto aos documentos de expediente ordinário e depósitos bancários em que é exigido apenas a assinatura de um dos gerentes.

2. Em caso de impedimento de algum dos gerentes, este poderá, por meio de procuração, delegar os seus poderes no outro sócio gerente.

3. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em qualquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## Décimo Primeiro

1. A cessão e a divisão de quotas entre os sócios é livre. No entanto, depende do consentimento da sociedade a cessão e a divisão de quotas a estranhos, gozando, neste caso, os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

2. Se o sócio desejar fazer a cessão deverá comunicá-la à sociedade por carta registada, com trinta dias de antecedência.

## Décimo Segundo

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e pela resolução dos sócios em assembleia geral.

2. Dissolvendo a sociedade a partilhar será feito conforme acordarem os sócios e for de direito.

## Décimo Terceiro

Em caso de morte de um dos sócios os herdeiros deverão nomear um de entre si que os represente junto da sociedade. Todavia o outro reserva-se o direito de vetar a continuação dos herdeiros na sociedade. Neste caso, procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dad para o efeito, e será realizado em prestações iguais e consecutivas serem combinadas entre eles e a sociedade.

## Décimo Quarto

1. A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá independentemente do consentimento do respectivo titular, amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo segundo deste contrato.

2. A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos no número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

## Décimo Quinto

1. Haverá uma assembleia geral ordinária em cada ano civil e extraordinária sempre que convocada por algum dos sócios.

2. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, subscrita por quem a convocou, com uma antecedência não inferior a quinze dias.

## Décimo Sexto

Os anos sociais serão os civis, e os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## Décimo Sétimo

Os lucros líquidos apurados em conformidade com lei, uma vez preenchida a reserva legal ou outras reservas que a lei determinar, terão o destino que a assembleia deliberar.

## Décimo Oitavo

1. Surgindo divergências entre a sociedade e um dos sócios não poderá este recorrer a solução judicial sem que previamente seja submetido à apreciação da assembleia-geral sendo, se necessário for, resolvidas por um tribunal arbitral nos termos do Código do Processo Civil, devendo o Tribunal instalar-se em Mindelo.

2. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Décimo Nono

1. A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, aumentar o capital sempre que se mostrar necessário, sendo o montante do aumento subscrito pelos sócios, que gozam do direito de preferência, na proporção das suas quotas.

2. Se um dos accionistas deixar de fazer uso do direito de preferência, as novas quotas serão subscritas pelo outro accionista interessado, antes de serem oferecidas a terceiros.

Vigésimo

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Vigésimo Primeiro

Em todo o omissio regularão as disposições previstas na lei de sociedade por quotas de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável em Cabo Verde.

Vigésimo Segundo

A sociedade assume todas as obrigações derivadas de despesas na sua constituição.

Vigésimo Terceiros

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade, relacionados com a actividade societária ou com a execução ou interpretação do presente pacto, fica estipulado o foro da Comarca de São Vicente.

Vigésimo Quarto

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o conselho de gerência autorizado a efectuar levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Cartório Notrial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 25 de Agosto de 1997. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial e Identificação da Região de Segunda Classe de Santa Catarina**

CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE COUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia, composta por três folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas 34 a 36 verso do livro de notas para escrituras diversas nº 14, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre António Lopes Cabral, Domingos Lopes Cabral, José Manuel Moreira Moreno e José Jorge Gonçalves, uma sociedade por quotas, denominada «MINI MERCADO HOLANDA PAPAROCA, LDA» nos termos seguintes.

Artigo Primeiro

**(Constituição e denominação)**

É constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de «MINI MERCADO PAPAROCA, LDA».

Artigo Segundo

**(Sede e duração)**

A sociedade tem a sua sede em Calheta, freguesia de São Miguel Archanjo Concelho do Terrafal, Ilha de Santiago e durará por tempo indeterminado com início a partir do seu registo, podendo, no entanto, a qualquer tempo, criar sucursais onde lhe pareça conveniente.

Artigo Terceiro

**(Projecto)**

A sociedade tem por objecto a importação e venda a grosso e a retalho de produtos alimentícios de qualquer género e natureza, abrangidos pela lei de livre comércio.

Artigo Quarto

**(Participação em outras sociedades)**

A sociedade pode participar na constituição de outras sociedades empresas, cuja actividades seja reconhecidas de interesses para si pela Assembleia-Geral.

Artigo Quinto

**(Capital social inicial)**

O capital social inicial é de cinco milhões de escudos (5 000 000\$00), correspondentes à soma das quotas dos sócios, pela forma seguinte:

a) António Lopes Cabral, Nando	1 250 000\$00;
b) José Jorge Tavares Gonçalves, Jorge	1 250 000\$00;
c) José Manuel Moreira Moreno, Pantele	1 250 000\$00;
d) Domingos Lopes Cabral, Carlos	1 250 000\$00.

2. O capital social, composto exclusivamente em dinheiro, está integralmente realizado.

3. Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade em condições e forma previamente estabelecidas pela assembleia-geral.

Artigo Sexto

**(Sessão de quotas)**

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros é permitida mediante consentimento da sociedade que se reserva nessa operação o direito de preferência, transmitindo este aos sócios, caso a sociedade renunciar essa preferência.

Artigo Sétimo

**(Reuniões)**

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

2. A assembleia-geral reúne-se extraordinariamente quando convocada por qualquer dos seus membros.

3. Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia-geral por mandatário credenciado.

Artigo Oitava

**(Gerência)**

A gerência, dispensada da caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, composto a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Artigo Nono

**(Representação)**

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele pelos sócios e gerentes nomeados no artigo anterior, devendo estes ouvir por qualquer meio os restantes sócios e gerentes inclusive telegramas, telex ou telefax.

2. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigará a mesma sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

3. Os sócios/gerentes poderão delegar, entre si ou na sociedade, os seus poderes, no todo em parte.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

#### Artigo Décimo

##### (Convocação da assembleia-geral)

As assembleias-gerais serão convocadas por cartas registadas aos sócios, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

#### Artigo Décimo Primeiro

##### (Balanço)

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados aos trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte.

2. Os lucros líquidos apurados no balanço uma vez deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal, no mínimo de 5% serão postos à disposição da assembleia-geral para os fins que esta tiver por conveniente.

#### Artigo Décimo Segundo

##### (Resolução de conflitos)

1. Em caso de divergência entre os sócios relativamente a assuntos dependentes da deliberação social, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, o mesmo tendo sido submetido à apreciação da assembleia-geral.

2. Os sócios aceitam o foro do Tribunal da Comarca do Tarrafal para dirimirem os possíveis conflitos inerentes e decorrentes do funcionamento da sociedade.

#### Artigo Décimo Terceiro

##### (Dissolução, liquidação e partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios tomadas em assembleia-geral.

2. A liquidação e partilha procedem-se por deliberação da assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.

#### Artigo Décimo Quarto

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios tomadas legalmente em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.